

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E A MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., PARA LOCAÇÃO CONTÍNUA PÁ CARREGADEIRA ARTICULADA, COM OPERADORES DEVIDAMENTE CAPACITADOS E HABILITADOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2830/2023 – SAAE.....

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do município de Sorocaba, com sede à Avenida Comendador Camilo Júlio, 255 – Jardim Ibiti do Paço – Sorocaba/SP – CEP.: 18086-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560.0001/39, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, senhor **TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 780.781 e CPF nº 319.448, doravante denominado simplesmente **SAAE**, e **MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, com sede à rua São Bento, nº 657 - Térreo - São Pedro, na cidade de Osasco/SP - CEP.: 06186-140, inscrita no CNPJ- sob o nº 14.492.241/0001-00, representada neste ato, pelo seu Diretor de Projetos, senhor **MARCOS ANTONIO PIVETA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 942.551 e CPF nº 882.348, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com o edital do **Pregão Eletrônico nº 56/2023** - Processo Administrativo nº **2830/2023** – **SAAE**, e as cláusulas a seguir reciprocamente aceitas.

**PRIMEIRA – Objeto.**

1.1. A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Administrativo nº **2830/2023** - **SAAE**, e por força do presente instrumento, se obriga a executar para o **SAAE**, a **Locação contínua pá carregadeira articulada, com operadores devidamente capacitados e habilitados**, destinado a Diretoria Operacional de Infraestrutura e logística, conforme a quantidade estimada, especificação e preço apresentado:

Lote 01						
Qtde.	Descrição			Valor Mensal Total	Valor Total p/ 12 meses	Valor Total p/ 24 meses
01	Máquina Articulada,	Pá com	Carregadeira as seguintes	38.749,99	464.99,97	929.999,97



CONTRATO Nº 01 /SLC/2024

	<p><b>características:</b>          Caçamba com capacidade mínima de 1,91m³;          Motor diesel com potência mínima de 152 HP (2500 rpm);          Com 4 marchas a frente e 4 marchas a ré;          Tração 4x4;          Cabine fechada e climatizada;  <b>Com Operador.</b></p>			
<b>Total Geral (R\$)</b>		<b>929.999,97</b>		

**SEGUNDA – Prazo e condições de execução do objeto.**

2.1. O prazo máximo para início efetivo dos serviços será de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da **Ordem de Serviço - Anexo Erro!** Fonte de referência não encontrada., que será emitida pelo Departamento ou Setor responsável.

2.1.1. Os serviços serão prestados dentro do município de Sorocaba, salvo situações especiais onde haverá necessidade de trânsito em municípios vizinhos já que a autarquia possui infraestrutura fora dos limites do município (por exemplo, a represa de Itupararanga em Votorantim).

2.2. Deverão ser apresentados junto com as pás carregadeiras seguintes documentos:

2.2.1. Relatório de Medição de Opacidade dos Gases de Escapamentos para Veículos Movidos a Diesel.

a) Os relatórios de medição de opacidade dos veículos registrados na execução dos serviços deverão ser renovados a cada 6 (seis) meses.

2.2.2. Prova de posse das pás carregadeiras em conformidade com a legislação vigente.

2.2.3. Cópia da CNH dos operadores com suas respectivas validades e em conformidade com a legislação vigente.

2.2.4. Comprovante de registro dos operadores, nos termos da Lei.

**CONTRATO Nº 01 /SLC/2024**

**2.3.** A pá carregadeira deverá estar emplacada e regulamentada junto ao DETRAM, a qual na ocasião de apresentação deverá portar o respectivo Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

**2.4.** A pá carregadeira deverá ter seguro na modalidade **Responsabilidade Civil Facultativa**, devendo o **SAAE** receber cópia autenticada da apólice.

**2.5.** A Contratada deverá providenciar a renovação do seguro da pá carregadeira, sob pena de arcar com todos os custos de qualquer sinistro, além de não receber o valor dos dias em que a pá carregadeira permanecer parado por falta de seguro, incorrendo ainda em multa contratual.

**2.6.** Será de total responsabilidade da contratada o pagamento de danos materiais, danos morais e corporais, inclusive a terceiros ou à Autarquia e seus funcionários, em casos de sinistros, bem como responder por eventuais infrações previstas no Código de Trânsito.

**2.7.** Os objetos serão considerados recebidos após a conferência e aprovação do fiscalizador do **SAAE**. Constatadas irregularidades nos objetos entregues, o **SAAE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**2.7.1.** Rejeitá-los no todo ou em parte se não corresponderem às especificações do **edital e seus anexos**, determinando suas adequações que deverão ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, sendo de responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas e riscos relativos à substituição.

**2.8.** Ficará a critério do **SAAE** devolver as pás carregadoras, a qualquer tempo, caso fiquem total ou parcialmente fora de condições de uso, com fraco desempenho devido a problemas mecânicos ou elétricos, ou outros problemas de origem não diagnosticada que venham a prejudicar a produtividade do setor usuário.

**2.8.1.** Quando da devolução de qualquer pá carregadeira, a **CONTRATADA** deverá substituí-los no prazo máximo e improrrogável de 24 horas, contadas da comunicação por escrito do **SAAE**. As pás carregadeiras que forem substituídas deverão atender, da mesma forma, as exigências contratuais.

**2.8.2.** No caso de substituição da pá carregadeira e/ou operadores, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos relacionados acima devidamente atualizados.

**2.9.** Poderão ser tolerados atrasos, motivado por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento contratual, **desde que tais eventos sejam devidamente anotados e justificados no processo e acolhidos**





CONTRATO Nº 01 /SLC/2024

pela Administração, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas na Cláusula Nona e seus subitens.

**2.10. Fiscalização:** O SAAE designará a senhora **KATHINE MARTINS OLIVEIRA**, Diretora Operacional de Infraestrutura e logística, CPF.: [REDACTED] 948.688-[REDACTED] e-mail: [kathineoliveira@saaesorocaba.sp.gov.br](mailto:kathineoliveira@saaesorocaba.sp.gov.br) para representá-lo na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**2.10.1.** Se houver alteração do fiscalizador, o Setor responsável deverá comunicar o Setor de Licitação e Contratos, que formalizará a alteração por apostilamento.

**2.11. Representação da CONTRATADA:** Deverá ser mantido o senhor **MARCOS ANTONIO PIVETA**, como preposto e responsável pela execução do objeto, que prestará toda a assistência necessária, devendo comparecer ao SAAE sempre que determinado pela fiscalização.

**2.11.1.** Qualquer ocorrência ou anormalidade, que venha interferir na execução do objeto, deverá ser comunicada ao SAAE imediatamente.

**2.12. Regime de Contratação:** empreitada por preço unitário.

**2.13.** A CONTRATADA deverá contratar e manter egressos das unidades do Sistema Prisional do Estado de São Paulo como mão-de-obra, conforme Lei Municipal nº 11.762/2018.

**2.13.1.** O quantitativo de vagas, segundo disposto no art. 1º e incisos da lei supra referida deverá obedecer ao seguinte critério:

a) Até 03 (três) postos de trabalho:  
admissão facultativa;

b) De 04 (quatro) até 06 (seis) postos de trabalho: 01 (um) vaga, com prioridade para egresso;

c) De 06 (seis) até 19 (dezenove) postos de trabalho: 02 (duas) vagas, com prioridade para os egressos;

d) Em 20 (vinte) ou mais postos de trabalho: vagas em número equivalente a 10% (dez por cento) do número total de postos de trabalho, divididas igualmente entre egressos.

**2.13.2.** Para o preenchimento das vagas a licitante vencedora deve contatar a Secretaria da Cidadania (SECID).

CONTRATO Nº 01 /SLC/2024

2.14. **Subcontratação:** Não será permitida subcontratação.

**TERCEIRA – Recebimento do objeto.**

3.1. Quando os serviços estiverem concluídos, será emitido **Termo de Recebimento Provisório**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

3.2. O **Termo de Recebimento Definitivo** (assinado pelas partes) será emitido após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

3.2.1. O prazo de observação/vistoria será de **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento provisório

**QUARTA – GARANTIA CONTRATUAL.**

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no **prazo de até 10 (dez) dias úteis** contados da data de assinatura do presente compromisso, a importância correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total de sua proposta**, a título de garantia da contratação, devendo essa garantia ser efetivada numa das modalidades previstas no § 1º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.1. A garantia deverá ser pelo prazo da vigência do contrato, sendo de no mínimo 12 (doze) meses quando a vigência for maior que a anualidade, contados da assinatura do contrato ou do início dos serviços – conforme o caso, devendo ser ajustada para cobertura do prazo de vigência e proporcionalmente aos acréscimos de valores, sempre que necessário, especialmente em casos de aditamento/apostilamentos, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados do termo de início.

4.1.2. A prova do recolhimento da garantia referida no subitem anterior deverá ser feita mediante a exibição do respectivo comprovante para juntada no processo administrativo correspondente.

4.1.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

CONTRATO Nº 01/SLC/2024

c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

**4.1.4. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato.**

**QUINTA – Reajuste de preços e pagamentos.**

**5.1.** Será de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora, todos os custos com fornecimento do objeto, despesas com o sistema de rastreamento e monitoramento, despesas operacionais, deslocamentos, abastecimentos de combustível, lavagem, lubrificação, troca de óleo, acerto do nível do óleo, pneus, serviços de borracharia como troca de pneus, troca e conserto de câmaras de ar, vulcanização, alinhamento, balanceamento, manutenção elétrica e mecânica, funilaria, pintura e peças de reposição utilizadas pelo fabricante da pá carregadeira, impostos, taxas, multas, seguro, licenças, documentação, necessárias para a livre circulação do veículo, equipamentos de comunicação para cada pá carregadeira, salários dos operadores, benefícios (refeições, transportes, encargos sociais e previdenciários), IPVA (nos termos da Lei Estadual nº. 13.296/2008), assim como os tributos, diretos ou indiretos, despesas administrativas, financeiras e fiscais enfim, tudo que seja necessário para a pá carregadeira funcionar e produzir e que recaiam sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, que correrão por sua conta e risco.

**5.2.** Os preços serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta nos termos §1º do art. 2º da Lei Federal 10.192/2001.

**5.3.** Os preços terão reajuste de acordo com a variação do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE**, observado o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = P_o \times \frac{I}{I_o}$$

Onde:

P = Preço reajustado

P<sub>o</sub> = Preço Proposta.

I = Índice do mês de reajuste

I<sub>o</sub> = Índice do mês de apresentação da proposta.

**5.3.1.** O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do mês subsequente ao do aniversário da proposta.

CONTRATO Nº 01 /SLC/2024

5.4. Até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **SAAE** a medição dos serviços executados durante o mês anterior, para conferência e aprovação.

5.5. O **SAAE** terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da medição, para analisá-la e aprová-la.

5.6. Aprovada e liberada a medição pelo fiscal do contrato, a **CONTRATADA** encaminhará por escrito, solicitação de pagamento acompanhada da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente.

5.6.1. A **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal eletrônica/fatura com valores devidamente discriminados, onde deverá ser atestado a execução dos serviços pelo Setor competente do **SAAE**.

5.7. O pagamento será efetuado pelo **SAAE**, conforme estabelecido na Resolução nº 08/2015-**SAAE**, sendo:

5.7.1. Na sexta feira da **primeira semana** subsequente à do ato de conferência e aprovação da nota fiscal/fatura, concluído entre **segunda e terça feira**;

5.7.2. Na sexta feira da **segunda semana** subsequente à do ato de conferência e aprovação da nota fiscal/fatura, concluído entre **quarta e sexta feira**;

5.8. A nota fiscal/fatura deverá ser conferida e aprovada pelo Departamento/Setor responsável no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da sua apresentação;

5.8.1. A nota fiscal/fatura, será assinada e datada pelo(s) fiscal(is) e, na sua ausência, a liberação poderá ser realizada pelo chefe da área solicitante;

5.8.2. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

5.9. O prazo de pagamento **não será superior a 30 (trinta) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.9.1. Em caso de inobservância quanto ao critério de pagamento, o **SAAE** suportará a incidência, sobre o valor da nota fiscal eletrônica, da



**CONTRATO Nº 01 /SLC/2024**

variação do "Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM", acumulado entre a data da exigibilidade e a data de seu efetivo pagamento.

**5.9.2.** A **CONTRATADA** não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento, de acordo com o artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.10.** A **CONTRATA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal eletrônica, as **guias e certidões** abaixo relacionadas, sob pena das sanções estabelecidas, podendo, ainda, a critério da administração, ter o contrato rescindido:

a) **Guia** de Previdência Social - GPS e Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP;

b) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa**, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuição social, expedida pela Secretaria da Receita Federal e;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - **Certificado de Regularidade do FGTS**;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas** com os mesmos efeitos da certidão negativa (**CNDT-EN**).

**5.10.1.** Deverá apresentar também a relação de recolhimentos individuais dos funcionários contratados para a execução dos serviços, objeto do presente certame.

**5.11.** Os documentos relacionados no subitem 5.10, incluindo a nota fiscal, deverão ser encaminhados ao fiscalizador e para o e-mail [contratos@saaesorocaba.sp.gov.br](mailto:contratos@saaesorocaba.sp.gov.br).

**SEXTA – Sanções por inadimplemento.**

**6.1.** Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou simples condição do edital contrato e/ou do presente compromisso ou pelo descumprimento parcial ou total do mesmo, as partes ficarão sujeitas às sanções e consequências legais previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial:



**CONTRATO Nº 01 /SLC/2024**

**6.1.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, caso a **CONTRATADA** não a mantenha, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas.

**6.1.2.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução do presente compromisso conforme estabelecido no edital e seus anexos, acarretará à **CONTRATADA** a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) em desconformidade, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, se a execução não estiver regularizada, o contratado poderá, a critério do **SAAE**, ser rescindido;

**6.1.3.** Multa de 1% (um por cento), sobre o valor total da nota fiscal eletrônica, por dia de paralisação dos serviços, sem motivo justificado, até o limite de 10% (dez por cento); ao fim dos quais, se os serviços não forem reiniciados pela **CONTRATADA**, o contrato poderá, a critério do **SAAE**, ser rescindido.

**6.1.4.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), se a **CONTRATADA** não efetuar a garantia, no prazo estabelecido na Cláusula Quarta, ao fim dos quais, se as adequações não forem efetuadas pela **CONTRATADA**, o contrato poderá, a critério do **SAAE**, ser rescindido.

**6.1.5.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), se a **CONTRATADA** não efetuar a adequação da garantia, na hipótese de aditamento de prazo; ao fim dos quais, se as adequações não forem efetuadas pela **CONTRATADA**, o contrato poderá, a critério do **SAAE**, ser rescindido;

**6.1.6.** Advertência de, se a **CONTRATADA** não efetuar a adequação da garantia, na hipótese de aditamento para acréscimo; e, no caso de reincidência, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, se as adequações não forem efetuadas pela **CONTRATADA**, o contrato poderá, a critério do **SAAE**, ser rescindido;

**6.1.7.** Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato caso deixe de apresentar as certidões, comprovando o recolhimento de encargos sociais e fundiários, GRPS e de ISS junto com o documento fiscal, conforme subitem 5.10;

**6.1.8.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se os serviços forem executados por intermédio de terceiros, sem observância do estabelecido no item 2.14;



**CONTRATO Nº 01/SLC/2024**

**6.1.9.** Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento), **pelo descumprimento a qualquer cláusula;**

**6.1.10.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de **rescisão contratual** por inadimplência da **CONTRATADA**.

**6.1.11.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei Federal 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (Art.7º, Lei Federal 10.520/02).

**6.1.11.1.** A interpretação do subitem **6.1.11** respeita a súmula 51 do TCESP.

**6.2.** A aplicação de qualquer penalidade prevista no presente instrumento não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**6.3.** Os valores de eventuais multas deverão ser descontados primeiramente da garantia oferecida, acaso insuficiente serão descontados dos pagamentos a serem efetuados pelo SAAE.

**SÉTIMA – Recurso financeiro.**

**7.1.** A despesa decorrente do presente compromisso será atendida através das dotações orçamentárias alocadas ao **SAAE**, apontando-se para esse fim, no corrente exercício financeiro, conforme rubrica orçamentária nº **23.06.00 3.3.90.39 17 512 5005 2165 04**.

**OITAVA – Vinculação ao edital do Pregão Eletrônico nº 56/2023.**

**8.1.** A execução do presente contrato está vinculada aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 56/2023**, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA** apresentada ao Processo Administrativo nº **2830/2023 - SAAE**.

**CONTRATO Nº 01 /SLC/2024**

**8.2.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório, devendo apresentar os documentos habilitatórios sempre que solicitados.

**8.3.** Na hipótese de aditamentos serão solicitados os documentos exigidos por ocasião do certame, sendo:

**8.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Geral), conforme o caso:**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, OU declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, OU pela adesão da empresa ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME ou EPP – Simples Nacional (disciplinado no Capítulo IV da Lei Complementar nº 123/06);

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

f) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**CONTRATO Nº 01 /SLC/2024**

8.3.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**(art. 29 da Lei Geral):**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuição social**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c2) Certidão Negativa de Débitos **Mobiliários** ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos **Mobiliários**, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da certidão negativa (CNDT-EN).

f) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da assinatura do pedido de compra originado da Ata de Registro de Preço ou do Aditamento. No entanto, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal deve ser apresentada, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

f1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**,



**CONTRATO Nº 01 /SLC/2024**

cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**f2)** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, **implicará na preclusão do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**f3)** A participação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei.

**8.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO -  
FINANCEIRA (art. 31 da Lei Geral):**

**a)** Fazer prova de possuir capital social registrado ou patrimônio líquido não inferior a 8% (oito por cento) do valor total registrado, comprovado através da apresentação da cópia do Certificado de Registro Cadastral, Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou apresentação do balanço.

**a1)** Se a opção da licitante for pela comprovação do patrimônio líquido deverá ser apresentado o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**a1.1)** O balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão aceitos, na forma da Lei, quando apresentados por meio de:

- Publicação em Diário Oficial; ou
- Publicação em Jornal; ou
- Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

- Comprovação por Sped.

CONTRATO Nº 01 /SLC/2024

b) Certidão Negativa de Falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual.

b1) Nos casos de Recuperação Judicial e Extrajudicial, serão aceitas certidões positivas, com demonstração do plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

#### **8.3.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

a) Declaração de que não existem no quadro de funcionários da empresa, menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Anexo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital.

**8.3.5. Será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Apenados, mantida pelo Tribunal do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>);

**8.3.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 e Lei Municipal nº 10.128 de 2012, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 20.786 de 2013 e nº 20.903 de 2013, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.**

**8.3.7. Comprovação dos poderes de representação através da apresentação de procuração que designe expressamente**

CONTRATO Nº 01/SLC/2024

seu representante para assinatura de declarações, carta proposta e demais atos pertinentes ao presente compromisso.

8.3.8. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este SAAE aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação dos envelopes.

#### **NONA – valor total do contrato.**

9.1. O valor total do presente contrato, importa em **R\$ 929.999,97 (novecentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).**

#### **DÉCIMA– vigência contratual**

10.1. A vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1. O contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado, com as devidas justificativas, respeitados os limites legais.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA – rescisão contratual.**

11.1. Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** reconhece integralmente os direitos do **SAAE** previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

11.2. A critério da Administração, o contrato poderá ser rescindido se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

11.3. Os casos de rescisão, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **DÉCIMA SEGUNDA – legislação aplicável.**

12.1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, pelo Decreto Municipal nº 14.575 de 05/09/2005, Decreto Municipal nº 14.576 de 05/09/2005 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Resolução nº 08/2015, o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor, sendo que as partes elegem o Foro de Sorocaba/SP para dirimir qualquer

**CONTRATO Nº 01 /SLC/2024**

questão relativa ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.2.** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 15 de janeiro de 2023.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA**  
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA**  
Kathine Martins Oliveira - Fiscalizadora

**MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**  
Marcos Antonio Piveta - Diretor de Projetos

**Testemunhas:**

01.

Roseli de Souza Domingues  
SAAE Sorocaba

02.

Ana Maria Ap. Torres  
SAAE Sorocaba



## DECLARAÇÃO

### 1. Identificação do Dirigente:

Nome: Marcos Antonio Piveta

CPF: 14.492.241/0001-00

Cargo: Diretor de Projetos

Empresa: Mudar Instalações e Serviços Ambientais Ltda.

Telefone: [REDACTED]

e-mail: [REDACTED]

### 2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786 de 25 de setembro de 2013 e alterado pelo Decreto Municipal nº 20.903 de 11 de dezembro de 2013, onde estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que:

( ) não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

( ) incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

( ) tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) \_\_\_\_\_ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Sorocaba, 15 de janeiro de 2024.

**MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

Marcos Antonio Piveta

Diretor de Projetos

RG: [REDACTED].942.551-[REDACTED]

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

**CONTRATADO:** Mudar Instalações e Serviços Ambientais Ltda

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 01 /SLC/2024

**OBJETO:** Locação contínua pá carregadeira articulada, com operadores devidamente capacitados e habilitados.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 15 de janeiro de 2024

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Cargo: Diretor Geral

CPF: 319.448-3

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Cargo: Diretor Geral

CPF: 319.448-3

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Cargo: Diretor Geral

CPF: 319.448-3

Nome: Kathine Martins Oliveira

Cargo: Diretora Operacional de Infraestrutura e Logística

CPF: 948.688-3

Pela CONTRATADA:

Nome: Marcos Antonio Piveta

Cargo: Diretor de Projetos

CPF: 882.348-3

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães


Cargo: Diretor Geral

CPF: 319.448-3



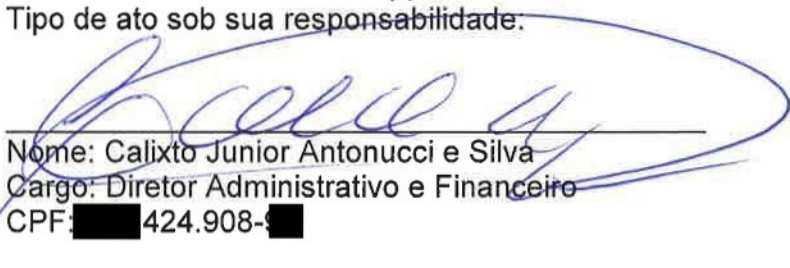



**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**


  
\_\_\_\_\_  
Nome: Kathine Martins Oliveira  
Cargo: Fiscalizadora  
CPF: [REDACTED] 948.688-[REDACTED]

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Calixto Junior Antonucci e Silva  
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro  
CPF: [REDACTED] 424.908-[REDACTED]

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Laura Fascetti Almeida Ferreira de Paula  
Cargo: Chefe do Departamento de Licitações e Compras  
CPF: [REDACTED] 197.838-[REDACTED]

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Priscila Gonçalves de Toledo Pedroso Leite  
Cargo: Controlador Interno  
CPF: [REDACTED] 719.208-[REDACTED]

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Ana Victória Romagnoli Fernandes Nishi  
Cargo: Responsável pelo atendimento Tribunal de Contas TCE/SP  
CPF: [REDACTED] 583.198-[REDACTED]





**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

**CNPJ Nº:** 71.480.560/0001-39

**CONTRATADA:** Mudar Instalações e Serviços Ambientais Ltda.

**CNPJ Nº:** 14.492.241/0001-00

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** nº 01 /SLC/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 15/01/2024

**VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses

**OBJETO:** Locação contínua pá carregadeira articulada, com operadores devidamente capacitados e habilitados.

**VALOR (R\$):** R\$ 929.999,97 (novecentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 15 de janeiro de 2024.

**Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães**

**Diretor Geral**

[tiagosuckow@saaesorocaba.sp.gov.br](mailto:tiagosuckow@saaesorocaba.sp.gov.br)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecer, sob regime de locação contínua Pá Carregadeira Articulada para o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, com operadores devidamente capacitados e habilitados.

**2. FINALIDADE**

2.1. A locação da pá carregadeira articulada visa suprir as demandas de serviços, visando dar as condições de trabalho necessárias para carregamento de caminhões que presta apoio aos setores que realizam serviços contínuos nas manutenções das redes de água, esgoto e de drenagem, bem como, nas atividades realizadas pelo Setor de Reparos e Pavimentos.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. Quantitativo e especificação do objeto:

<b>LOTE 01</b>					
<b>Quant.</b>	<b>Descrição</b>	<b>ESTIMATIVA DE HORAS</b>			
		<b>Horas/Mês p/ equip.</b>	<b>Total horas/mês</b>	<b>Total horas p/ 12 meses</b>	<b>Total horas p/ 24 meses</b>
<b>01 (um)</b>	<b>Máquina Pá Carregadeira Articulada, com as seguintes características:</b> Caçamba com capacidade mínima de 1,91m <sup>3</sup> ; Motor diesel com potência mínima de 152 HP (2500 rpm); Com 4 marchas a frente e 4 marchas a ré; Tração 4x4; Cabine fechada e climatizada; <b>Com Operador.</b>	<b>300</b>	<b>300</b>	<b>3.600</b>	<b>7.200</b>

- 3.2. Para a pá carregadeira objeto deste Termo de Referência, o **ano de fabricação** não poderá ser superior a **5 (cinco) anos** em relação ao ano corrente, sendo que a cada ano subsequente à assinatura do contrato esta idade deverá ser mantida pela CONTRATADA.
- 3.3. A empresa terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para promover a adequação citada no item 3.2.

#### 4. HORÁRIO E LOCAIS DOS SERVIÇOS.

- 4.1. A pá carregadeira ficará à disposição do SAAE, de segunda à domingo, das **07h00 às 18h00**, com intervalo de **01h** para refeição, durante 30 dias do mês.
- 4.2. O SAAE reserva-se ao direito de escalar a pá carregadeira fora do horário estabelecido previamente.
- 4.3. Em casos emergenciais, sempre que solicitado pelo SAAE, a CONTRATADA deverá disponibilizar a pá carregadeira de forma imediata.

#### 5. DO RECEBIMENTO DA PÁ CARREGADEIRA

- 5.1. A pá carregadeira deverá estar à disposição do SAAE em até **10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo SMAL**, no Centro Operacional do SAAE, localizado na Avenida Camilo Júlio, 255, Jardim Ibiti do Paço – Sorocaba-SP.
- 5.2. A critério do SAAE poderá ser tolerado atraso na colocação do objeto em disponibilidade, se ocorrer motivo relevante que o justifique.
- 5.3. A pá carregadeira será considerada recebida após a conferência e aprovação pelo fiscalizador do contrato.
- 5.4. Constatadas irregularidades, o SAAE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-las no todo ou em parte se não corresponderem às especificações técnicas, determinando sua substituição ou complementação, se houver diferença na quantidade, o que, em ambas as hipóteses, deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, sendo de sua responsabilidade todas as despesas e riscos relativos à substituição e/ou complementação.
- 5.5. O recebimento definitivo não exime a licitante vencedora de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade permanente do bem locado.
- 5.6. Deverão ser apresentados junto com a pá carregadeira os seguintes documentos:

- a) Relatório de Medição de Opacidade dos Gases de Escapamentos para Veículo Movido a Diesel.
  - a1) Os relatórios de medição de opacidade do veículo registrado na execução dos serviços deverão ser renovados a cada 6 (seis) meses.
- b) Prova de posse da pá carregadeira em conformidade com a legislação vigente.
- c) Cópia da CNH dos operadores com suas respectivas validades e em conformidade com a legislação vigente.
- d) Comprovante de registro dos operadores, nos termos da Lei.

## 6. ESTACIONAMENTO

- 6.1. A guarda e responsabilidade da pá carregadeira ficará a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA, podendo permanecer no SAAE em casos excepcionais ajustados entre as partes.

## 7. MOTORISTAS E AJUDANTES

- 7.1. A pá carregadeira deverá ter motoristas devidamente habilitados, conforme exigências do Código Nacional de Trânsito, e treinados para executar a respectiva atribuição (Direção Defensiva).
- 7.2. O operador deverá estar identificado com uniformes (com faixas refletivas) fornecidos pela CONTRATADA e portar crachá visível. Os uniformes deverão estar sempre limpos e conservados.
- 7.3. No que diz respeito a Segurança do Trabalho, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências emanadas pelo Setor de Segurança, Saúde Ocupacional e Treinamento do SAAE – SSSOT, em especial a **Instrução Técnica de Trabalho – ITT**, anexo ao edital.
- 7.4. Caso o operador apresente baixo rendimento na execução dos serviços ou problemas comportamentais, o mesmo deverá ser substituído em até 48 horas a contar da notificação do SAAE.
- 7.5. Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes dos salários e encargos sociais dos funcionários serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.6. A CONTRATADA deverá manter a documentação de seus funcionários junto ao SAAE sempre atualizada, com as respectivas fichas de registro de contratação e atestados de saúde ocupacional.



- 7.7. A pá carregadeira, quando a serviço do SAAE, não poderá transportar terceiros e/ou funcionários, sob pena de infração contratual sujeita a penalidade, ficando a CONTRATADA responsável por qualquer dano pessoal sofrido.
- 7.8. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários, aparelhos telefônicos celulares, visando comunicação fácil e rápida com o fiscalizador do contrato.
- 7.9. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, alimentação, assistência médica e demais vantagens legais de seus empregados.
- 7.10. A contratada deverá manter em seu quadro de colaboradores integrados junto ao SAAE, a quantidade de motoristas e ajudantes suficientes atendendo a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego pertinente a carga horária da atividade contratada.

## **8. SEGURO DA PÁ CARREGADEIRA.**

- 8.1. As pás carregadeiras deverão ser assegurada contra terceiros (Seguro de Responsabilidade Civil e Facultativo – RCF – Danos Materiais e Danos Corporais causados por veículo segurado a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, devendo o SAAE receber da CONTRATADA cópia autenticada da apólice e todas suas atualizações.

As coberturas mínimas dos seguros devem ser as seguintes:

Responsabilidade Civil Facultativa – RCF – Danos Materiais – R\$ 100.000,00

Responsabilidade Civil Facultativa – RCF – Danos Corporais – R\$ 100.000,00

Acidente Pessoais de Passageiros – APP (morte acidental) – R\$ 100.000,00

Acidente Pessoais de Passageiros – APP (invalidez permanente) – R\$ 100.000,00

- 8.2. Nos casos de sinistro ocorridos com a máquina será de total responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de danos materiais, danos morais e corporais, inclusive a terceiros ou à autarquia. O SAAE fica isento de qualquer franquia do seguro.
- 8.3. A CONTRATADA deverá providenciar a renovação do seguro sob pena de arcar com todos os custos de qualquer sinistro, além de não receber o valor dos dias em que a máquina permanecer parada por falta de seguro, incorrendo ainda em multa contratual

## **9. LICENCIAMENTO.**

- 9.1. A pá carregadeira deverá estar devidamente emplacado e regulamentado junto ao DETRAN, o qual na ocasião da apresentação deverá portar o respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).
- 9.2. A CONTRATADA se obriga a fornecer a fiscalização do SAAE, cópia da documentação relativa ao licenciamento (exercício atual) da pá carregadeira, quando esta for renovada, sob pena do não recebimento dos dias em que a pá carregadeira estiver parada por falta de providência, além da aplicação das penalidades contratuais.

## 10. PREPOSTO.

- 10.1. A CONTRATADA designará preposto para tratar de quaisquer assuntos relativos à execução do contrato junto ao SAAE, informando o número do celular/telefone e e-mail desse preposto.

## 11. IDENTIFICAÇÃO DA PÁ CARREGADEIRA.

- 11.1. Autorizar o SAAE a colocar na pá carregadeira adesivos identificados com o logotipo da Autarquia.
- 11.2. Em hipótese alguma a licitante vencedora poderá transitar com a pá carregadeira locada, para fins particulares utilizando o adesivo "A Serviço do SAAE".

## 12. DO CONTROLE OPERACIONAL.

- 12.1. O operador deverá preencher obrigatória e diariamente, Boletim de Controle, em impresso próprio fornecido pela CONTRATADA, em 3 vias, sob pena de não serem contados os dias em que não forem devidamente registrados.
- 12.2. Deverá ser preenchido, no mínimo:
  - a) data do serviço;
  - b) placa da pá carregadeira e prefixo;
  - c) identificação do operador;
  - d) local, horário de início e de término do serviço e quilometragem inicial e final;
  - e) deverão constar também eventuais paradas para manutenção e ainda os horários de refeição dos funcionários.

- 12.3.** Os relatórios diários deverão ser entregues após o encerramento dos trabalhos, no dia subsequente ao serviço junto ao fiscal do contrato, para conferência e assinatura.
- 12.4.** No caso de substituição da pá carregadeira ou operador a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados no item 5.6 deste Termo de Referência.
- 12.5.** A qualquer tempo e sem qualquer prévia comunicação, o SAAE se reserva o direito de vistoriar o veículo da CONTRATADA.
- 12.6.** A CONTRATADA se compromete a comunicar ao SAAE qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços.

### **13. MANUTENÇÃO DA PÁ CARREGADEIRA.**

- 13.1.** A pá carregadeira deverá estar sempre em boas condições operacionais, mecânicas, elétricas, funilaria, pintura, adesivos visuais, pneus e higienização interna e externa, executando regulagens e reparos necessários e substituindo peças que por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu funcionamento, os quais serão submetidos periodicamente à verificação por parte da fiscalização do SAAE.
- 13.2.** Ficará a critério do SAAE devolver a pá carregadeira, a qualquer tempo, caso fique total ou parcialmente fora de condições de uso, com fraco desempenho devido a problemas mecânicos ou elétricos, ou outros problemas de origem não diagnosticada que venham a prejudicar a produtividade dos serviços.
  - 13.2.1.** Quando da devolução da pá carregadeira, a CONTRATADA deverá substituí-la no prazo máximo e improrrogável de 24 horas, contadas da comunicação por escrito do SAAE. A pá carregadeira que for substituída deverá atender da mesma forma, as exigências contratuais.
- 13.3.** O SAAE notificará a CONTRATADA sobre qualquer defeito na pá carregadeira, comprometendo-se a não efetuar regulagens, consertos ou substituições de peças por conta própria ou de terceiros, sendo este procedimento de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 13.4.** Os técnicos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, terão livre acesso a pá carregadeira para fins de execução provisórios de consertos ou substituição de peças. Porém, os reparos definitivos devem ser feitos fora do Centro Operacional do SAAE.

- 13.5.** Os pneus com desgastes naturais ou danificados, de forma que comprometam a segurança, deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 horas quando solicitados pela fiscalização do SAAE.

#### **14. SISTEMA DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO.**

- 14.1.** A pá carregadeira deverá ter instalado o rastreador veicular via satélite, sendo que o fiscalizador do contrato deverá ter acesso às informações de localização em tempo real através de sistema informatizado e aplicativo para smartphone. O sistema informatizado também deverá permitir a emissão de relatórios diários do trajeto (rota) com armazenamento desses dados de no mínimo de 30 (trinta) dias.
- 14.2.** O software deverá ser de plataforma multi-acesso, ou seja, mais de um usuário logado ao mesmo tempo.

#### **15. PREÇOS.**

- 15.1.** O preço para a locação deverá ser unitário, por mês.
- 15.2.** Nos preços propostos pela CONTRATADA devem estar inclusos todos os custos com fornecimento do equipamento, despesas com o sistema de rastreamento e monitoramento, despesas operacionais, deslocamentos, abastecimentos de combustível, lavagem, lubrificação, troca de óleo, acerto do nível do óleo, pneus, serviços de borracharia como troca de pneus, troca e conserto de câmaras de ar, vulcanização, alinhamento, balanceamento, manutenção elétrica e mecânica, funilaria, pintura e peças de reposição utilizadas pelo fabricante da pá carregadeira, impostos, taxas, multas, seguro, licenças, documentação, necessárias para a livre circulação do veículo, equipamentos de comunicação para cada pá carregadeira, salários dos operadores, benefícios (refeições, transportes, encargos sociais e previdenciários), IPVA (nos termos da Lei Estadual nº. 13.296/2008), assim como os tributos, diretos ou indiretos, despesas administrativas, financeiras e fiscais enfim, tudo que seja necessário para a pá carregadeira funcionar e produzir e que recaiam sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, que correrão por sua conta e risco.

#### **16. MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO.**

- 16.1.** Até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês e com base nas anotações, a CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização do SAAE o número total de dias trabalhados durante o mês anterior, para conferência e aprovação. Por sua vez, o SAAE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da medição, para analisá-la e aprová-la.

**16.2.** Aprovada e liberada a medição, a CONTRATADA encaminhará por escrito, solicitação de pagamento acompanhada da nota fiscal eletrônica correspondente.

**16.3.** O pagamento será efetuado pelo SAAE, em conformidade a ser estabelecido no edital.

## **17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**17.1.** Atestado(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços pertinentes, similares e compatíveis em características, quantidades e prazos, equivalentes ou superiores a 40% (quarenta por cento), para o período de 12 (doze) meses (Súmula 24 do TCESP e art. 30 da Lei), conforme tabela a seguir:

<b>Lote</b>	<b>Descrição</b>	<b>Dias/Horas p/Mês.</b>	<b>Total Dias/Horas p/ 12 meses</b>	<b>TOTAL para comprovação</b>
1	Caminhão equipado com tanque para transporte e distribuição de água potável (01 unidade)	30 dias / 300 horas	360 dias / 3.600 horas	180 dias ou 1.800 horas

- a) O(s) atestado(s) que não esteja(m) em nome da licitante somente será(ão) aceito(s) nos casos de cisão, fusão e incorporação da pessoa jurídica, com como na hipótese da constituição de subsidiária integral nos termos dos arts. 251 e 252 da Lei 6.404/76 e do inc. II do art. 50 da Lei 11.101/05, em que esteja comprovada, inequívoca e documentalmente, a transferência definitiva, para si, do acervo técnico.
- b) É permitido o somatório de atestados que comprovem o atendimento do percentual acima estabelecido.
- c) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

## **18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

**18.1.** Menor preço por item.

## **19. VIGÊNCIA.**



**19.1.** O prazo de vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais e se houver interesse das partes e disponibilidade orçamentária.

## **20. FISCALIZAÇÃO.**

**20.1.** A Fiscalização será exercida por servidor indicado pelo SAAE e respectivos auxiliares.

## **21. SUBCONTRATAÇÃO.**

**21.1.** Não será permitida subcontratação.

## **22. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.**

**22.1.** A CONTRATADA será responsável, quando houver necessidade, de obter junto à Urbes ou outro órgão de trânsito, as autorizações necessárias para o trânsito em vias específicas da cidade com restrição de circulação.

**22.2.** Será responsabilidade da CONTRATADA responder por eventuais infrações previstas no Código Nacional de Trânsito

**22.3.** A licitante CONTRATADA não poderá utilizar a pá carregadeira locado para fins particulares durante o horário em que estiver realizando atividades para o SAAE.

Sorocaba, 31 de outubro de 2023.

**FÁBIO FERRO OLIVEIRA**  
**Diretor Operacional de Infraestrutura e Logística**

## **JUSTIFICATIVA**

Com a crescente demanda de serviços sob a responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, face ao crescimento do município e conseqüentemente a ampliação do sistema de água, esgoto e drenagem, aumentando significativamente o número de novas ligações de água e de esgoto, e a necessidade de se manter o ritmo das atividades de manutenções desenvolvidas pela autarquia, as locações se justificam face ao interesse público de executar-se os serviços com rapidez para melhoria da mobilidade urbana, considerando ainda o que segue:

- I - Atender ao princípio da Eficiência Administrativa (art. 37, caput, CF) e Jurídico Legal (Decretos nº 3.555/00 e nº 5.450/2005), pautando-se na persecução do bem comum, bem como, primando pela equidade dos procedimentos administrativos direcionados a prestação de serviços para a comunidade sorocabana assistida pela Autarquia.
- II - Atender ao princípio da economicidade, objetivando garantir atendimento, com qualidade, das necessidades da coletividade local, com máxima segurança jurídica aos atos da gestão autárquica municipal, no que se refere à prestação dos serviços objeto da presente contratação, por parte de empresa terceirizada.
- III - Adotar providências administrativas tendentes a aprimorar a sistemática da prestação de serviços contínuos de apoio às áreas operacionais, em logradouros públicos, originados pelas intervenções dos serviços de manutenção em redes água, esgoto e drenagem.
- IV - Adotar procedimentos melhores racionalizados, direcionados a realização dos serviços objeto da presente contratação, de maneira eficiente e eficaz, com adoção de parâmetros e procedimentos que se traduzam em vantagens para a Administração Pública aliada aos anseios do público-alvo.
- V - Atender as necessidades dos serviços continuados e de natureza permanente ao encargo da Administração Pública, como instrumentos auxiliares e constituídas como apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão e função Institucional, com prestação de serviços constituídas como obrigação de fazer e de necessidades imperativas, sobretudo, visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, em atendimento aos princípios dispostos no artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- VI - Para que não haja prejuízo na qualidade da prestação de serviços por parte da autarquia, esta precisa ter equipamentos para cumprir sua função da forma mais

eficaz possível, principalmente pela natureza essencial do serviço prestado, que, não raro, precisa ser realizado de forma emergencial.

VII - Como o SAAE não possui Pá Carregadeira suficiente para atender as demandas de serviços, esta contratação visa dar as condições de trabalho necessárias para carregamento de caminhões que presta apoio aos setores que realizam serviços contínuos nas manutenções das redes de água, esgoto e de drenagem, bem como, nas atividades realizadas pelo Setor de Reparos e Pavimentos.

VIII – A Pá Carregadeira também darão apoio logístico em obras específicas de responsabilidade da Autarquia.

### **IDADE DA PÁ CARREGADEIRA**

Com relação à idade máxima da pá carregadeira para até 5 anos de fabricação com relação ao exercício vigente se faz necessária para garantir a redução de paradas para manutenção, que podem vir a prejudicar o andamento das atividades do SAAE e onerando a autarquia por consequência. Com menor tempo de uso, a pá carregadeira tende a apresentar melhor desempenho e rendimento.

Pelo histórico de contratos anteriores, equipamentos com mais de 5 anos de idade mostraram que estão mais suscetíveis a paradas para manutenção corretiva sem programação, prejudicando o andamento dos trabalhos da autarquia.

Além disso, uma pá carregadeira com idade máxima de 5 anos, desde que com correta manutenção preventiva e corretiva, pode e deve apresentar o mesmo comportamento e rendimento de um equipamento com 2 ou 3 anos, por exemplo, permitindo assim a definição de idade máxima para 5 anos sem prejuízos.

Não obstante, a idade máxima de 5 anos não restringe a competitividade entre as participantes, o que poderia ocorrer caso se definisse uma idade máxima menor.

### **TRATAMENTO DIFERENCIADO**

No que se refere ao critério de tratamento diferenciado, instituído pelo inciso III do art. 48 da LC nº 123/06, alterado pela LC nº 147/14 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 8538/15 – art. 8º, informamos não haver possibilidade de divisão para este tipo de prestação de serviços, pois abrange etapas e procedimentos de trabalhos que precisam ser executados por um único prestador de serviço, como forma de garantir a qualidade técnica, o desempenho, e o melhor gerenciamento pelos serviços prestados.

Além disso, o artigo 48, inciso III, da LC 123/06 foi alterado pela LC 147/14, excluindo a determinação da divisão de até 25% para a contratação de serviços.

Sorocaba, 31 de outubro de 2023.

**FÁBIO FERRO OLIVEIRA**  
**Diretor Operacional de Infraestrutura e Logística**



Ao  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

**Pregão Eletrônico nº 56/2023 - Processo nº 2830/2023 - SAAE**

Oferecemos a esse Órgão os preços a seguir indicados, objetivando a **locação contínua pá carregadeira articulada, com operadores devidamente capacitados e habilitados**, de acordo com o disposto no edital do certame supra e ordenamentos legais cabíveis:

LOTE 01				
Qtde.	Descrição	Valor Mensal Total	Valor Total p/12 meses	Valor Total p/24 meses
01	<b>Máquina Pá Carregadeira Articulada, com as seguintes características;</b> Caçamba com capacidade mínima de 1,91m³; Motor diesel com potência mínima de 152 HP (2500 rpm); Com 4 marchas a frente e 4 marchas a ré; Tração 4x4; Cabine fechada e climatizada; <b>Com Operador;</b> Ano de <b>fabricação não poderá ser superior a 05 (cinco) anos</b> em relação ao ano corrente, devendo ser mantida a idade a cada ano subsequente à assinatura do contrato.	R\$ 38.749,99	R\$ 464.999,97	R\$ 929.999,97

**O VALOR TOTAL OFERTADO POR ESTA EMPRESA É DE R\$929.999,97** (Novecentos e Vinte e Nove Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos).

Declaramos que o ofertado atende todas as especificações exigidas no edital e seus anexos, e que é de nosso conhecimento que não serão admitidos pedidos de desclassificação da proposta por enganos ou erros no preenchimento, após encerrada a fase de lances, salvo nos casos de inexecutabilidade.

Os preços apresentados contemplam todos os custos e despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, como impostos, taxas, tributos, seguro, encargos trabalhistas e previdenciários e outros que porventura possam ocorrer.

**Prazo de validade da proposta: 60 Dias**

**Dados da empresa:**

Razão social: Mudar instalações e serviços ambientais Ltda.

CNPJ-MF: 14.492.241/0001-00

Inscrição Estadual: 492.585.556.113

Endereço completo: Rua São Bento, 657, térreo – São Pedro, Osasco – SP – CEP: 06186-140

Telefone/e-mail: (11) 3681-7650 / [marcos.piveta@mudar.eng.br](mailto:marcos.piveta@mudar.eng.br)



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO  
 MUNICIPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SAO PAULO  
 Avenida Comendador Camillo Juliao, 255 - Jardim Ibiti do Paco - Sorocaba - SP - CEP: 18086-000  
 FONE: (15) 3224-5810 - FAX: (15) 3224-5820  
 C.N.P.J.: 71.480.560/0001-39 ? I.E. 669.573.983.111

PEDIDO DE COMPRA No. 000019 /2024

DATA 12/01/2024

PAGINA 1

FORNECEDOR: 19139 MUDAR INSTAL.E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - EPP CNPJ: 14.492.241/0001-00 FONE 11 3608-1261  
 ENDEREÇO : RUA SO BENTO 657 OSASCO SP FAX 11 3608-1261  
 BAIRRO : SAO PEDRO

ITEM	QUANTIDADE	UN	OBJETO	DESCRICAO DO OBJETO	PROCESSO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1,0000	UN	000.00000.9117	DESPESAS COM LOCACAO DE MAQUINAS/TRATORES CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER SOB REGIME DE LOCACAO CONTINUA PA CARREGADEIRA ARTICULADA COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS: CACAMBA COM CAPACIDADE MINIMA DE 1,91 M3 MOTOR DIESEL COM POTENCIA MINIMA DE 152 HP (2500 RPM) COM 4 MARCHAS A FRENTE E 4 MARCHAS A RE TRACAO 4X4 CABINE FECHADA E CLIMATIZADA COM OPERADOR TOTAL DE HORAS PARA 24 MESES 7.200	E00056 /2023	929.999,9700	929.999,97
				FONTE: 04 RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRACAO INDIRETA			

TOTAL PEDIDO -> 929.999,97

Condicao de Pagamento: RESOL. 08/15

Prazo de Entrega : 10 DIAS C

Local de Entrega : AV. COM. CAMILO JULIO, 255 - JD.IBITI DO PACO

Observacoes :

Empenhos : 00259/2024

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ DE ACORDO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 SETOR DE COMPRAS DATA FORNECEDOR DATA

OBS.: -OS PRODUTOS E/ OU SERVICOS DEVERAO ESTAR RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM ESTE PEDIDO, SENDO PASSIVO DE DEVOLUCAO CASO  
 NAO ATENDAM AS ESPECIFICACOES EXIGIDAS, O NUMERO DESTE PEDIDO, OBRIGATORIAMENTE DEVERA CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL.  
 -A ADMINISTRACAO NAO SE RESPONSABILIZA PELO ENTREGA DE MATERIAIS EM LOCAIS DIFERENTES DO CITADO NESTE PEDIDO.